



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 04/2021/PRAE/UFC

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2021.1

ANEXO VI – AÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL – Alunos Conectados MEC-RNP/2020

DO OBJETIVO

Art. 1º. A Ação de Inclusão Digital tem por objetivo garantir o acesso contínuo de estudantes de cursos presenciais de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente, visando à continuidade do semestre letivo 2021.1.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde 17 de março de 2020, integra o coletivo de medidas adotadas pela Universidade no contexto de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DA AÇÃO

Art. 2º. O Ministério da Educação (MEC) e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) possibilitaram a contratação de serviço de acesso à internet, por meio da concessão de *chip* de telefonia celular com pacote de acesso à internet de até 20 GB por mês para estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica a fim de que estes possam desenvolver e continuar as suas atividades acadêmicas.

Art. 3º. Por meio do Programa Alunos Conectados MEC-RNP/2020, haverá contratação de bônus de dados móveis do Serviço Móvel Pessoal, conhecido no mercado como “serviço de dados móveis”, nas tecnologias de 3ª e 4ª geração de redes móveis, conhecidas como redes 3G e 4G, providas pela Operadora Móvel **Claro**, nas áreas de cobertura de seus serviços.

Art. 4º. O serviço oferecido pela Programa Alunos Conectados MEC-RNP/2020 não é ofertado em todas as cidades do Ceará por ausência de cobertura da provedora, conforme listagem abaixo:

CIDADES DO CEARÁ SEM COBERTURA

Alto Santo	Monsenhor Tabosa
Apuiarés	Novo Oriente
Ararendá	Palhano
Aratuba	Palmácia
Canapi	Pindoretama
Caridade	Pires Ferreira
Cedro	Poranga
Croatá	Porteiras
Deputado Irapuan Pinheiro	Quiterianópolis
Frecheirinha	São João do Jaguaribe
General Sampaio	São Luís do Curu
Hidrolândia	Senador Pompeu
Ibiapina	Solonópole
Icapuí	Tabuleiro do Norte
Independência	Tamboril
Irauçuba	Tauá
Itatira	Tururu
Meruoca	Uruburetama

Parágrafo Único. A relação acima pode ser ampliada por comunicação posterior da provedora e da RNP, sem gerar responsabilidade para esta pró-reitoria.

Art. 4º. O Programa Alunos Conectados MEC-RNP/202 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Serão disponibilizados **145 chips**, distribuídos entre os *campi* de Fortaleza e do Interior (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral), consoante o quadro abaixo:

CAMPUS	CHIPS
Fortaleza	Até 100
Crateús	Até 10
Quixadá	Até 10
Russas	Até 10
Sobral	Até 15

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 6º. Para solicitação, o discente deve atender todos os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação dos *campi* Fortaleza, Crateús, Quixadá, Russas e Sobral em 2021.1;

II – Estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, possuir renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita*, conforme regulamenta o Decreto n.º 7.324/2010 (PNAES);

III – Não possuir acesso a internet nem a plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB.

IV – Não solicitar *chip* para utilização em cidade que não cobertura, conforme art. 4º deste anexo.

Parágrafo Único. Os estudantes que já tenham sido contemplados nos editais anteriores de concessão de *chip* não poderão solicitá-lo novamente uma vez que já o possuem *chip*.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 12 do Edital n.º 04/2021/PRAE/UFC.

Art. 8º. Ao cadastrar interesse no anúncio *Chip com Dados Móveis* no SIGAA, o estudante deverá marcar **obrigatoriamente** a opção “Declaro, para os devidos fins, que não possuo acesso a internet e plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 G e que estou ciente das cidades em que não há cobertura do Programa Alunos Conectados MEC-RNP/2020. (Somente para estudantes que concorrerão a Ação de Inclusão Digital)”.

Art. 9º. A documentação específica para este benefício consiste em:

Declaração de cidade de utilização do *chip* ([Declaração 28](#)), caso o estudante informe que fará uso do *chip* em cidade diferente do endereço atual (informado na inscrição e no formulário socioeconômico).

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. A classificação se dará por meio de análise socioeconômica, de forma que os *chips* serão distribuídos segundo a ordem decrescente de vulnerabilidade, sendo priorizados os estudantes do primeiro semestre (ingressos no semestre letivo 2021.1).

DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO

Art. 11. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos neste edital;

II – Por insuficiência de vagas.

Parágrafo Único. Havendo insuficiência de vagas para todos os estudantes no perfil do edital e deste anexo, poderá haver incremento de vagas condicionado à aprovação da RNP.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 12. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do Interior **conforme cronograma do Anexo I do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC.**

Art. 13. Serão duas as situações dos candidatos: **classificáveis** e **indeferidos**.

I – **Classificáveis:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e deste anexo e **estão concorrendo às vagas;**

II – **Indeferidos:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 11 deste anexo.

DOS RECURSOS

Art. 14. Do resultado preliminar de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE e pelos *Campi* do Interior **conforme cronograma do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC.**

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, **não será sob nenhuma hipótese aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário. Ressalta-se que todos os documentos deverão ser entregues unicamente no período de inscrição.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgado **conforme cronograma do Anexo I do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC.**

Art. 15. Após a revisão das análises dos pedidos de recurso serão duas as situações:

I – **Deferidos:** recursos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e deste anexo;

II – **Indeferidos:** recursos que não atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

DO RESULTADO FINAL

Art. 16. Após finalização da apreciação dos recursos será divulgado o resultado final, cujas situações dos candidatos serão as seguintes:

I – **Selecionados:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e alcançaram o limite de vagas disponíveis;

II – **Reservas:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC, no entanto, não adentraram o limite de vagas;

III – **Indeferidos:** candidatos que não atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

Parágrafo Único. Havendo insuficiência de vagas para todos os estudantes no perfil do edital e deste anexo, poderá haver incremento de vagas condicionado à aprovação da RNP.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS CHIPS

Art. 17. A distribuição dos *chips* aos estudantes deferidos será realizada em cada *campus* e em local a ser definido após o resultado.

§ 1º. O *chip* será entregue exclusivamente ao estudante deferido no processo, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º. A distribuição dos *chips* obedecerá rigorosamente os protocolos sanitários de proteção contra o novo coronavírus (COVID-19). Solicita-se, então, que o estudante **use máscara de proteção** e porte consigo uma **caneta própria**.

§ 3º. **Os estudantes dos Campi de Fortaleza que não morem em Fortaleza nem nas cidades limítrofes com a capital (Caucaia, Maracanaú, Itaitinga, Pacatuba, Eusébio e Aquiraz) poderão receber os chips pelo correio no endereço informado no formulário de inscrição.**

§ 4º. **A distribuição dos chips dos Campi do Interior ficará a cargo das equipes de assistência estudantil de cada campus.**

DOS MOTIVOS DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO

Art. 18. O estudante que receber o *chip* terá o serviço suspenso em casos de supressão total das disciplinas, conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula, solicitação de matrícula institucional ou outras hipóteses em que o estudante não esteja regularmente matriculado no período de vigência do *chip*. **O informe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis acerca desses casos é de inteira responsabilidade do estudante.**

Fortaleza (CE), 14 de maio de 2021.

Prof. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis